

SUMÁRIO

ATA DE SESSÃO	2
Leis	2



ATA DE SESSÃO

**ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESCUTA PÚBLICA
REFERENTE À LEI ALDIR BLANC**

ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESCUTA PÚBLICA
REFERENTE À LEI ALDIR BLANC DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, QUE ESTABELECE A POLÍTICA
NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA POPULAR
PNAB.

Aos 28/05/2025, às 11 horas, na Secretária Municipal de Cultura de Governador Luiz Rocha no endereço Praça João Gonçalves, s/n - Centro, reuniram-se em Assembleia Geral, gestores de cultura, pessoas físicas, trabalhadores da cultura coletivos e coletivos culturais não formalizados, para deliberarem sobre a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos da Lei Aldir Blanc, esta instituído pela Portaria nº 200, de 11 de abril de 2025, estabelece a Política Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, a popular PNAB. Assumiu a fala o Sr. Raimundo Cruz Borges de Lima, para prestar orientações sobre a lei, e este destacou sobre o propósito da PNAB frente ao fortalecimento da cultura nacional, oferecendo apoio aos municípios por um período de quatro anos. iniciando-se em 2025. Discutir-se as diretrizes fundamentais da PNAB, e a consulta à sociedade civil para a aplicação dos recursos, incumbindo o município de promover a participação da comunidade cultural e de outros atores da sociedade civil na execução dos recursos repassados pelo Governo Federal. Informou que essa consulta deve ser realizada por meio de diversos mecanismos, como audiências públicas, consultas públicas, entre outros, visando à transparência e à imparcialidade na elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAR). Ressaltando que as escutas públicas buscam promover a participação dos agentes culturais, contribuindo para o desenvolvimento geral da cultura do município. E os dados coletados, serão tratados e analisados, o resultado servirá de base para a constituição do Plano Anual de aplicação de Recursos (PAR), que é uma ferramenta norteadora para elaboração de objetos e composição de valores para a construção dos chamamentos públicos. Após a explanação do secretário, foi liberado a fala para os fazedores de cultura, que explanaram seus anseios, preocupações e expectativas frente a nova fase da cultura com a Lei Aldir Blanc, o Sr. Raimundo Cruz Borges de Lima, falou sobre a importância das capacitação e das leis de incentivo da cultura para o Município de Governador Luiz Rocha -MA, ressaltou sobre a participação dos grupos coletivos de cultura popular e a participação de grupos afros nas apresentações dentro do município. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Raimundo Cruz Borges de Lima, agradece á presença de todos os participantes, lavrou a ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Governador Luiz Rocha- MA, 15 de agosto de 2025.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

LEIS

**LEI Nº 264/2025 DE 15 de agosto de 2025- nstitui no âmbito do
Município de Governador Luiz Rocha/MA, como Feriado
Municipal, o dia de São Benedito**

“Institui no âmbito do Município de Governador Luiz Rocha/MA, como
Feriado Municipal, **o dia de São Benedito**, a ser comemorado
anualmente, todo dia 20 (vinte) de agosto e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os

habitantes do município que a Câmara Municipal de Governador Luiz
Rocha -MA **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Governador Luiz
Rocha/MA, como Feriado Municipal, a ser comemorado anualmente,
todo dia 20 (vinte) de agosto, o dia de São Benedito.

Art. 2º Todas as festividades serão patrocinadas pela Associação
Comunitária dos Moradores Boca da Mata (Assentamento Paraíso),
popularmente conhecidos como “Sem Terra”, não trazendo
quaisquer ônus para o Município.

Art. 3º O dia de São Benedito deverá constar no Calendário Oficial de
eventos do Município.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de
regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias
à execução da presente Lei.

Art. 5º Ficam revogados quaisquer dispositivos contrários a esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Governador Luiz Rocha - MA, 15 de agosto
de 2025.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Praça João Gonçalves, - Centro
Governador Luiz Rocha - MA
65795000

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br



JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA:***.108.743-**
Assinado de forma digital por JOSE ORLANILDO SOARES DE
OLIVEIRA:***.108.743-**
Dados: 2025-08-18 06:00:06 -03:00

